



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Processo Administrativo nº 005/2025

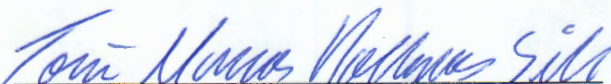
João Lisboa (MA), 01 de abril de 2026

A Secretaria desta Casa de Leis vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico. Segue ainda relatório de execução dos serviços e aceite de prorrogação contratual, firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral da Câmara Municipal
Portaria nº 01/2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato 005/2025

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas

1. Identificação do Contrato e do Objeto

O presente relatório tem por finalidade registrar e atestar a execução dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 005/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) e a empresa **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas, compreendendo acompanhamento e defesa técnica em processos submetidos aos órgãos de controle externo, nos termos do contrato administrativo, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação foi estruturada para atender demanda especializada da Câmara Municipal, diante da necessidade de assessoramento técnico-jurídico voltado à atuação perante os Tribunais de Contas, abrangendo medidas preventivas, consultivas e contenciosas relacionadas ao controle externo da gestão administrativa, financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

2. Finalidade do Relatório

O presente documento é emitido para fins de instrução processual de prorrogação contratual, em atendimento à cláusula de vigência do contrato, a qual condiciona eventual prorrogação à juntada de relatório que discorra sobre a execução contratual e contenha informações de que os serviços foram prestados regularmente.

Além disso, o Termo de Referência qualifica o serviço como de natureza continuada e assinala sua essencialidade para a adequada observância das normas incidentes sobre a atuação administrativa submetida ao controle dos Tribunais de Contas, circunstância que reforça a pertinência da avaliação positiva da execução para fins de continuidade da contratação.

3. Execução dos Serviços

Durante o período de vigência contratual, a contratada executou de forma regular, contínua e satisfatória os serviços técnicos especializados de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas, especialmente o TCE/MA, em conformidade com as atribuições previstas no instrumento contratual e nos documentos que o integram.

No desenvolvimento da execução, foram prestados serviços compatíveis com o objeto contratado, notadamente:

- acompanhamento técnico de processos em trâmite perante Tribunal de Contas;
- análise detalhada de autos, peças processuais e decisões proferidas pelos órgãos de controle;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

- estudo das eventuais irregularidades apontadas e elaboração de estratégias jurídicas para saneamento, esclarecimento ou defesa;
- elaboração de manifestações, defesas, recursos e demais peças técnicas necessárias à proteção dos interesses da Administração;
- orientação quanto ao atendimento de notificações, diligências e solicitações expedidas pelos órgãos de controle externo;
- suporte técnico na organização, revisão e apresentação de documentos e informações requisitados;
- interlocução técnica relacionada ao acompanhamento processual e à condução das providências necessárias ao bom andamento das demandas submetidas ao controle externo;
- orientação jurídica voltada à regularidade dos atos administrativos, à prestação de contas e à redução de riscos de apontamentos pelos órgãos fiscalizadores.

A prestação dos serviços ocorreu de forma compatível com a dinâmica prevista no Termo de Referência, inclusive com atuação no âmbito do Município de João Lisboa (MA) e por meio virtual/remoto, conforme a necessidade administrativa e a natureza do objeto contratado.

4. Regularidade e Qualidade da Prestação

No período avaliado, não foram constatadas ocorrências que evidenciassem inexecução, descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou prestação inadequada do objeto. Ao contrário, verificou-se atuação técnica satisfatória, com observância das demandas encaminhadas pela contratante e atendimento compatível com o nível de especialização exigido para a matéria.

A execução revelou-se útil e eficiente para o assessoramento da Câmara Municipal nas questões submetidas ao controle externo, contribuindo para o exame técnico de processos, para a formulação de respostas e defesas, para a mitigação de riscos jurídicos e para o aperfeiçoamento da segurança jurídica dos atos administrativos relacionados à gestão legislativa.

Também se verificou aderência da atuação da contratada às finalidades que motivaram a contratação originária, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar registrou a necessidade de assessoramento especializado em razão da inexistência, nos quadros da Casa Legislativa, de profissional com qualificação específica para a atuação em matéria afeta aos Tribunais de Contas.

5. Natureza Continuada e Interesse Público na Manutenção

O serviço contratado possui natureza continuada, conforme expressamente consignado no Termo de Referência, por se tratar de atividade destinada a oferecer suporte jurídico permanente e especializado à Administração em área sensível e recorrente, relacionada ao controle externo da gestão pública.

A manutenção da contratação mostra-se compatível com o interesse público, pois a atuação junto a Tribunais de Contas não se esgota em demanda isolada, abrangendo acompanhamento processual, atendimento a diligências, elaboração de defesas e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

orientação técnica continuada sobre obrigações e riscos incidentes na atuação administrativa da Câmara Municipal.

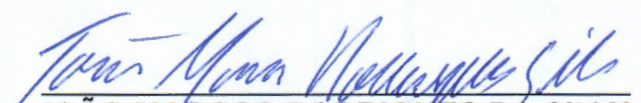
Nesse contexto, a continuidade da prestação se revela administrativa e juridicamente adequada, especialmente porque o contrato prevê a possibilidade de prorrogação para serviços contínuos, desde que demonstradas a regular execução, a vantajosidade e a permanência do interesse da Administração.

6. Conclusão e Atesto

Diante do exposto, atesta-se que a empresa **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** executou, até o presente momento, de forma regular, eficiente e satisfatória, os serviços objeto do Contrato nº 005/2025, observando as disposições contratuais, o Termo de Referência e as finalidades administrativas que justificaram a contratação.

Assim, para fins de instrução do procedimento administrativo pertinente, registra-se que há elementos técnicos que demonstram a adequada execução do ajuste, a natureza continuada do objeto e a persistência do interesse público na manutenção dos serviços, sem prejuízo da análise jurídica e administrativa dos demais requisitos necessários à formalização da prorrogação contratual.

João Lisboa (MA), 01 de abril de 2026


JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral da Câmara Municipal
Portaria nº 01/2025



ADRIANA MATOS
ADVOCACIA

ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 48.592.616/0001-25

OAB/MA nº 18.101 — Direito Público Municipal — São Luís/MA

TERMO DE ACEITE

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025

Ilmo. Sr.
Ronnie Von Luís Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE

Denominação	Câmara Municipal de João Lisboa/MA
Representante Legal	Ronnie Von Luís Rodrigues — Presidente
Município / UF	João Lisboa — Maranhão

CONTRATADA

Denominação	Adriana Matos Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ	48.592.616/0001-25
Responsável Técnico	Adriana Matos — OAB/MA nº 18.101
Sede	São Luís — Maranhão

DO ACEITE

A **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **48.592.616/0001-25**, representada por sua titular, Dra. **Adriana Matos**, inscrita na OAB/MA sob o nº **18.101**, vem, por meio do presente instrumento, manifestar seu **ACEITE EXPRESSO AO 1º TERMO ADITIVO** celebrado ao Contrato nº **005/2025**, firmado entre esta Sociedade e a Câmara Municipal de João Lisboa/MA, para prestação de serviços advocatícios especializados em Direito Público





ADRIANA MATOS
ADVOCACIA

Municipal e controle externo perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão — TCE/MA.

O presente Termo de Aceite é firmado nos termos da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), servindo como documento comprobatório da anuência da CONTRATADA às condições estabelecidas no referido instrumento aditivo.

DAS DECLARAÇÕES

Para os fins de direito, a CONTRATADA declara expressamente:

- i. Ter tomado conhecimento integral do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2025 e de todas as suas cláusulas e condições;
- ii. Concordar, sem reservas, com as alterações introduzidas pelo instrumento aditivo;
- iii. Manter-se em plenas condições jurídicas e técnicas para o cumprimento do objeto contratual na forma ajustada;
- iv. Que não existe óbice legal, contratual ou regulamentar que impeça a assunção das obrigações ora aditivadas;
- v. Que as informações prestadas são verdadeiras e que responde pela sua veracidade nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2025 que não foram objeto de alteração pelo 1º Termo Aditivo permanecem **inalteradas**, conservando plena vigência e eficácia.

O presente Termo de Aceite é lavrado em 2 (**duas**) **vias de igual teor e forma**, ficando uma via arquivada na Câmara Municipal de João Lisboa/MA e a outra em poder da CONTRATADA.





ADRIANA MATOS
ADVOCACIA

São Luís (MA), 25 de março de 2026.

Adriana Matos
Sociedade Individual de
Advocacia: 4859261600
0125

Assinado de forma digital
por Adriana Matos
Sociedade Individual de
Advocacia: 4859261600012
5

Adriana Matos

Titular — Adriana Matos
Sociedade Individual de Advocacia
OAB/MA nº 18.101
CNPJ nº 48.592.616/0001-25

CONTRATADA

Ronnie Von Luís Rodrigues

Presidente
Câmara Municipal de João Lisboa/MA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

CPF:

CPF:

Testemunha 1

Testemunha 2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.592.616/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:44 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **5D26.9943.193C.96A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012778/26

Data da Certidão: 06/02/2026 11:42:33

CPF/CNPJ CONSULTADO: 48592616000125

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 033255/26

Data da Certidão: 06/02/2026 11:41:20

CPF/CNPJ 48592616000125 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/02/2026 11:41:20



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012729582026

Validade: 09/05/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 48.592.616/0001-25	Inscrição Municipal: 3682424877
Razão Social: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS TREMEMBES/RUA 40	
Número: 19	Complemento: SALA 08
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65071485

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de janeiro de 2026 as 10:46, sob o código de autenticidade nº F5D697C934759A06BCCE935B751164FC.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.592.616/0001-25
Razão Social: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R TREMEMBES 19 SALA 08 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65071-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026

Certificação Número: 2026031404105962005760

Informação obtida em 01/04/2026 11:52:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.592.616/0001-25
Certidão n°: 14107576/2026
Expedição: 05/03/2026, às 11:12:31
Validade: 01/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.592.616/0001-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) E ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 10.258.101/0001-10, com sede administrativa na Rua 1º de Maio nº 51, Centro, representada por seu Presidente Sr. **RONNIE VON LUIS RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.592.616/0001-25, com sede na Rua dos Tremembés nº 19, Qd. 11, Calhau, São Luís – MA, neste ato representada por sua titular Sra. Adriana Santos Matos, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 18.101, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 003/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	V. UNT.	V. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas (Acompanhamento e Defesa Técnica em Processos no Tribunal de Contas)	12	10.000,00	120.000,00

Os serviços devem compreender:

1. Defesa e Acompanhamento de Processos no Tribunal de Contas;
2. Análise detalhada do processo;
3. Levantamento de todas as peças processuais e decisões proferidas;
4. Estudo técnico das irregularidades apontadas pelos órgãos de controle;
5. Análise comparativa com jurisprudência e normativos aplicáveis;
6. Identificação de inconsistências na instrução processual para embasamento da defesa;
7. Elaboração de Defesa e Recursos;
8. Monitoramento de processos de Denúncias e Representações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

9. Fundamentação jurídica e contábil para afastar apontamentos irregulares;
 10. Contestação de imputação de débito e penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas;
 11. Elaboração de memoriais para reforçar argumentos junto aos julgadores;
 12. Interposição de Embargos de Declaração, Recursos de Reconsideração e Pedidos de Revisão;
 13. Pedido de sustentação oral para defesa em sessões plenárias;
 14. Assessoria em Auditorias e Diligências do Tribunal de Contas;
 15. Orientação sobre resposta a notificações e solicitações do Tribunal de Contas;
 16. Suporte técnico na apresentação de documentos e esclarecimentos requeridos;
 17. Interlocução direta com setores técnicos e relatores dos processos;
 18. Orientação sobre o cumprimento das normas de transição administrativa;
 19. Revisão documental e prestação de contas ao final do mandato;
 20. Defesa jurídica em eventuais impugnações e contestações sobre a gestão financeira e administrativa
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. A Proposta do contratado;
 - 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 001/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), ___ de ___ de ____

CONTRATANTE
Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PARECER

“Prorrogação de vigência contratual. Prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria desta Casa de Leis, acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 005/2025** firmado com **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é essencial ao interesse público posto que voltado a assessoria jurídica no âmbito dos Tribunais de Contas.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que o órgão solicitante relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à observância de todas as normas e regramentos pertinentes a aplicação de recursos públicos, a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 106 e 107, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprir registrar ainda a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência e na minuta da qual decorreu a avença administrativa definitiva, que integram o processo de inexigibilidade nº 003/2025 e trazem em seu bojo a referida previsão dada a essencialidade dos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pelo órgão solicitante encontra-se amparada pelos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A Secretaria desta Casa de Leis, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada, bem como apresentou relatório de execução dos serviços e aceite da prorrogação contratual, formalizado pela contratada e acompanhado de documentos de regularidade fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria tão-somente o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da Secretaria, que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

João Lisboa (MA), 01 de abril de 2026

VICENTE VIEIRA DA SILVA Assinado de forma digital por
FILHO:75315840344 VICENTE VIEIRA DA SILVA
FILHO:75315840344

VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO

Assessor Jurídico

OAB/MA 20.650



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) E ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 10.258.101/0001-10, com sede administrativa na Rua 1º de Maio nº 51, Centro, representada por seu Presidente Sr. **RONNIE VON LUIS RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.592.616/0001-25, com sede na Rua dos Tremembés nº 19, Qd. 11, Calhau, São Luís – MA, neste ato representada por sua titular Sra. Adriana Santos Matos, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 18.101, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 003/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	V. UNT.	V. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas (Acompanhamento e Defesa Técnica em Processos no Tribunal de Contas)	12	10.000,00	120.000,00

Os serviços devem compreender:

1. Defesa e Acompanhamento de Processos no Tribunal de Contas;
2. Análise detalhada do processo;
3. Levantamento de todas as peças processuais e decisões proferidas;
4. Estudo técnico das irregularidades apontadas pelos órgãos de controle;
5. Análise comparativa com jurisprudência e normativos aplicáveis;
6. Identificação de inconsistências na instrução processual para embasamento da defesa;
7. Elaboração de Defesa e Recursos;
8. Monitoramento de processos de Denúncias e Representações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

9. Fundamentação jurídica e contábil para afastar apontamentos irregulares;
 10. Contestação de imputação de débito e penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas;
 11. Elaboração de memoriais para reforçar argumentos junto aos julgadores;
 12. Interposição de Embargos de Declaração, Recursos de Reconsideração e Pedidos de Revisão;
 13. Pedido de sustentação oral para defesa em sessões plenárias;
 14. Assessoria em Auditorias e Diligências do Tribunal de Contas;
 15. Orientação sobre resposta a notificações e solicitações do Tribunal de Contas;
 16. Suporte técnico na apresentação de documentos e esclarecimentos requeridos;
 17. Interlocução direta com setores técnicos e relatores dos processos;
 18. Orientação sobre o cumprimento das normas de transição administrativa;
 19. Revisão documental e prestação de contas ao final do mandato;
 20. Defesa jurídica em eventuais impugnações e contestações sobre a gestão financeira e administrativa
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. A Proposta do contratado;
 - 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

- 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 005/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 01 de abril de 2026

Romário Vas Luis Rodrigues

CONTRATANTE
Presidente Câmara Municipal

Adriana Matos Sociedade Individual de
Advocacia:48592616000125

Assinado de forma digital por
Adriana Matos Sociedade Individual de
Advocacia:48592616000125

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - *Romário*
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato nº 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) E ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 10.258.101/0001-10, com sede administrativa na Rua 1º de Maio nº 51, Centro, representada por seu Presidente Sr. RONNIE VON LUIS RODRIGUES, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE e ADRIANA MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 48.592.616/0001-25, com sede na Rua dos Tremembés nº 19, Qd. 11, Calhau, São Luís – MA, neste ato representada por sua titular Sra. Adriana Santos Matos, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 18.101, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Tribunais de Contas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade nº 003/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto: Os serviços devem compreender: Defesa e Acompanhamento de Processos no Tribunal de Contas; Análise detalhada do processo; Levantamento de todas as peças processuais e decisões proferidas; Estudo técnico das irregularidades apontadas pelos órgãos de controle; Análise comparativa com jurisprudência e normativos aplicáveis; Identificação de inconsistências na instrução

processual para embasamento da defesa; Elaboração de Defesa e Recursos; Monitoramento de processos de Denúncias e Representações; Fundamentação jurídica e contábil para afastar apontamentos irregulares; Contestação de imputação de débito e penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas; Elaboração de memoriais para reforçar argumentos junto aos julgadores; Interposição de Embargos de Declaração, Recursos de Reconsideração e Pedidos de Revisão; Pedido de sustentação oral para defesa em sessões plenárias; Assessoria em Auditorias e Diligências do Tribunal de Contas; Orientação sobre resposta a notificações e solicitações do Tribunal de Contas; Suporte técnico na apresentação de documentos e esclarecimentos requeridos; Interlocução direta com setores técnicos e relatores dos processos; Orientação sobre o cumprimento das normas de transição administrativa; Revisão documental e prestação de contas ao final do mandato; 20. Defesa jurídica em eventuais impugnações e contestações sobre a gestão financeira e administrativa 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.4.1. O Termo de Referência; 1.4.2. A Proposta do contratado; 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 3.1. Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 005/2025 e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO 7.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. João Lisboa (MA), 01 de abril de 2026. RONNIE VON LUIS RODRIGUES - PRESIDENTE

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO
Assessor Jurídico Especial da Presidência
Código identificador: w6vcletqi8r20260512150531

as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: camarajoalisboa@gmail.com entre os dias 13 e 15 de maio de 2026. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site [http:// www.camarajoalisboa.ma.gov.br](http://www.camarajoalisboa.ma.gov.br). João Lisboa (MA) 12 de maio de 2026 JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA Diretor Geral da Câmara Municipal Portaria nº 01/2025

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO
Assessor Jurídico Especial da Presidência
Código identificador: 4rvoyy6y8w20260512190528

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do site institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal de João Lisboa (MA). RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: camarajoalisboa@gmail.com entre os dias 13 e 15 de maio de 2026. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site [http:// www.camarajoalisboa.ma.gov.br](http://www.camarajoalisboa.ma.gov.br). João Lisboa (MA) 12 de maio de 2026 JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA Diretor Geral da Câmara Municipal Portaria nº 01/2025

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO
Assessor Jurídico Especial da Presidência
Código identificador: dnokwvjoor20260512150550

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de João Lisboa (MA). RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21,